Governo do Estado de Mato Grosso do Sul

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – OBJETO

1.1. Contratação direta, por dispensa de licitação em razão do valor (art. 75, II, da Lei 14.133/21), de Copos Biodegradáveis para atender a demanda da Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso do Sul conforme condições, quantidades, especificações e exigências estabelecidas neste instrumento.

Tipo	Item	Código	Descrição	Unidade de Aquisição	Qtd.
LOTE ÚNICO	001	0035746	Copo - Tipo: Descartável PP Biodegradável; Capacidade: 180 ml; Cor: Transparente Verde	Pct 100 Un	3374
	002	0035747	Copo - Tipo: Descartável PP Biodegradável; Capacidade: 50 ml; Cor: Transparente Verde	Pct 100 Un	520

1.1.1. Descritivo complementar:

1.1.2. Os copos deverão apresentar, no mínimo, as seguintes características:

1.1.2.1. Material:

a) produzido a partir de matéria-prima biodegradável, compostável, renovável ou de menor impacto ambiental;

b) poderão ser aceitos materiais como fibras vegetais, bagaço de cana-de-açúcar, PLA ou outros biopolímeros, desde que comprovada sua adequação técnica e sanitária;

c) o material deverá ser compatível com o contato com alimentos e bebidas.

1.1.2.2. Capacidade:

a) copo para água: capacidade de 180 ml;
b) copo para café: capacidade de 50 ml;

1.1.2.3. Resistência e desempenho:

a) suportar líquidos frios e quentes, conforme sua finalidade;
b) não apresentar vazamentos durante o uso regular;
c) não deformar, amolecer ou perder integridade em contato com líquidos;
d) não alterar odor, sabor ou aparência da bebida;
e) possuir bordas regulares, sem rebarbas, falhas ou irregularidades;
f) permitir empilhamento e manuseio adequados;
g) apresentar resistência compatível com ambiente institucional e administrativo.

1.1.2.4. Segurança sanitária:

Os copos deverão ser:

a) atóxicos;
b) livres de Bisfenol A — BPA Free;
c) adequados ao contato com alimentos e bebidas;
d) livres de substâncias que possam migrar para o conteúdo em condições normais de uso;
e) acompanhados de documentação técnica que comprove sua segurança.

Documento assinado digitalmente, valide em https://www.siga.ms.gov.br/flowbee-pub/#/validar/5252-33V7-WXCX-R5MQ. Assinado por: FELIPE REZENDE DE SOUZA em 14/08/2026, WEMERSON AMARAL SOUSA em 14/08/2026, JOSY MARIANE THALER MARTINI ROCHA em 18/08/2026.

HASH: ee1eb0755a7d5dd6f6ba846820df82b05abf8978b5405789b1c454174a21a8e3. Juntado em 14/09/2026 16:54:59 por Eloir Gondrige.

Governo do Estado de Mato Grosso do Sul

TERMO DE REFERÊNCIA

1.1.2.5. Identificação e embalagem:

As embalagens deverão conter, quando aplicável:

a) identificação do fabricante;
b) CNPJ do fabricante ou fornecedor;
c) lote de fabricação;
d) composição do produto;
e) quantidade de unidades por embalagem;
f) capacidade volumétrica;
g) prazo de validade ou prazo recomendado de uso;
h) condições de armazenamento;
i) orientação de descarte;
j) informação sobre biodegradabilidade e/ou compostabilidade

1.2. O objeto desta contratação é caracterizado como comum, para os fins do disposto no inciso XIII do art. 6º da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.3. O prazo de vigência será de 1 (ano) contado da assinatura do contrato ou instrumento equivalente, podendo ser prorrogado, respeitando a vigência máxima de 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.

1.3.1. Salienta-se que eventuais prorrogações se darão na forma do exposto no item 2.2.3 deste Termo.

1.4. O(s) bem(ns) objeto(s) desta contratação se caracteriza(m) como “de consumo”, de categoria “comum”, nos termos do Decreto Estadual nº 15.775, de 2021.

1.5. O instrumento do contrato conterá o detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2 – FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Necessidade e fundamentação da contratação

2.1. A necessidade de fornecimento de copos biodegradáveis pela Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso do Sul (SES/MS) decorre da demanda contínua de suas unidades administrativas e operacionais, sendo esses materiais essenciais para o adequado desenvolvimento das atividades institucionais e para o atendimento ao público.

2.1.1. Os copos biodegradáveis são utilizados diariamente por servidores, colaboradores, pacientes, usuários e visitantes, tanto em atividades administrativas internas quanto nos diversos pontos de atendimento ao público vinculados à SES/MS. Dessa forma, a disponibilização desses itens é indispensável para garantir condições adequadas de higiene, conforto e acolhimento, contribuindo para a qualidade dos serviços prestados e para o bom funcionamento das unidades.

2.1.2. Além de atender às necessidades operacionais da Secretaria, a adoção de copos biodegradáveis está alinhada às diretrizes de sustentabilidade e responsabilidade socioambiental da Administração Pública, promovendo a redução dos impactos ambientais associados ao consumo de materiais descartáveis convencionais. A utilização desses produtos representa uma medida voltada ao uso consciente dos recursos e à minimização da geração de resíduos de longa decomposição.

2.1.3. Diante disso, o fornecimento de copos biodegradáveis mostra-se necessário para atender de forma eficiente e contínua às demandas de todas as unidades da SES/MS, assegurando suporte às atividades administrativas e ao atendimento da população, em consonância com os princípios da eficiência, economicidade e sustentabilidade.

Documento assinado digitalmente, valide em https://www.siga.ms.gov.br/flowbee-pub/#/validar/5252-33V7-WXCX-R5MQ. Assinado por: FELIPE REZENDE DE SOUZA em 14/08/2026, WEMERSON AMARAL SOUSA em 14/08/2026, JOSY MARIANE THALER MARTINI ROCHA em 18/08/2026.

HASH: ee1eb0755a7d5dd6f6ba846820df82b05abf8978b5405789b1c454174a21a8e3. Juntado em 14/09/2026 16:54:59 por Eloir Gondrige.

Governo do Estado de Mato Grosso do Sul

TERMO DE REFERÊNCIA

Estimativa das quantidades

2.2. Para definição dos quantitativos estimados da presente contratação, foi elaborada memória de cálculo com base no histórico de consumo dos últimos 03 (três) anos, contemplando separadamente os consumos destinados às áreas administrativas e às unidades de atendimento ao público da Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso do Sul (SES/MS). A metodologia adotada permitiu identificar o comportamento do consumo ao longo do período analisado, proporcionando maior precisão no dimensionamento da demanda e observância aos princípios da eficiência e da economicidade.

2.2.1. Ressalta-se que o Governo do Estado de Mato Grosso do Sul assumiu compromisso institucional alinhado às diretrizes estabelecidas pelo Governo Federal para a implementação de ações voltadas à redução do consumo de materiais descartáveis no âmbito da Administração Pública, bem como à promoção de práticas sustentáveis e de conscientização ambiental junto à sociedade.

2.2.2. Em observância a esse compromisso, a memória de cálculo considerou a aplicação de medidas de racionalização do consumo exclusivamente nas áreas administrativas da SES/MS. Para esses setores, foi projetada uma redução imediata de 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos historicamente consumidos, em razão da adoção de ações internas de conscientização, controle de distribuição e incentivo à utilização de alternativas mais sustentáveis.

2.2.3. Além disso, para eventuais prorrogações contratuais, considerando a natureza do objeto e o plano de redução do consumo de materiais descartáveis, poderá ser promovida a supressão de até 25% do quantitativo inicialmente contratado, observadas as necessidades efetivamente verificadas pela Administração, o valor inicial atualizado do contrato e os limites estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021. A eventual supressão deverá ser formalizada mediante a correspondente alteração contratual, sem prejuízo da aplicação dos reajustes ou demais mecanismos de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro cabíveis.

2.2.4. Quanto às unidades de atendimento ao público, os quantitativos foram mantidos com base na demanda efetivamente observada no histórico de consumo, considerando a necessidade de assegurar o adequado atendimento aos usuários dos serviços de saúde e evitar qualquer prejuízo à prestação dos serviços públicos.

	Estimativa	
Unidades Demandantes com atendimento ao público	Copo 50 ML – Pct 100 unid	Copo 180 ML – Pct 100 unid
Casa da Saúde – GEAFE	7	434
Escola de Saúde Pública – ESP	29	174
Escola Técnica do SUS – ETSUS	3	29
Hemosul	-	1.394
Atendimento ao público Total	**39**	**2.031**
Unidades demandantes Consumo Administrativo	481	1.343

Documento assinado digitalmente, valide em https://www.siga.ms.gov.br/flowbee-pub/#/validar/5252-33V7-WXCX-R5MQ. Assinado por: FELIPE REZENDE DE SOUZA em 14/08/2026, WEMERSON AMARAL SOUSA em 14/08/2026, JOSY MARIANE THALER MARTINI ROCHA em 18/08/2026.

HASH: ee1eb0755a7d5dd6f6ba846820df82b05abf8978b5405789b1c454174a21a8e3. Juntado em 14/09/2026 16:54:59 por Eloir Gondrige.

Governo do Estado de Mato Grosso do Sul

TERMO DE REFERÊNCIA

Consumo Geral	**520**	**3.374**

2.2.6. Dessa forma, os quantitativos estimados refletem não apenas o histórico de consumo da SES/MS, mas também as metas de sustentabilidade e racionalização do uso de materiais estabelecidas para as áreas administrativas, garantindo que a contratação esteja alinhada aos princípios da eficiência, do planejamento, da responsabilidade ambiental e da adequada gestão dos recursos públicos.

Justificativas para o parcelamento ou não da solução

2.3. Não se aplicará o parcelamento na presente contratação, por ausência de viabilidade econômica, posto que restou demonstrado que a aquisição do (s) item (ns) do mesmo fornecedor importará em maior vantagem, em economia de escala e/ou redução de custos, nos termos dispostos do art. 40, § 3° inciso I, da Lei n. 14.133/2021.

2.3.1. Ademais, o parcelamento da contratação poderá comprometer a adequada execução do objeto, uma vez que o fornecimento por empresas distintas poderá ocasionar dificuldades no gerenciamento contratual, divergências quanto às especificações dos produtos, variações nos prazos de entrega e possíveis descontinuidades no abastecimento das unidades demandantes. Considerando que os itens objeto da contratação possuem natureza semelhante e são destinados ao atendimento de uma mesma finalidade administrativa e operacional, a contratação de fornecedor único proporciona maior padronização dos materiais, uniformidade no fornecimento e maior eficiência no controle e distribuição dos produtos.

2.3.2. Ressalta-se, ainda, que eventual divisão do objeto entre múltiplos fornecedores poderá aumentar os riscos de inadimplemento parcial, atrasos nas entregas e dificuldades na coordenação logística, fatores que podem comprometer o atendimento contínuo das necessidades das unidades da Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso do Sul (SES/MS). Dessa forma, a contratação em lote único mostra-se a alternativa mais vantajosa e adequada ao interesse público, garantindo maior eficiência administrativa, economicidade e segurança na execução contratual.

Previsão no PCA (Plano de Contratações Anual)

2.4. O Plano de Contratações Anual (PCA), de que trata o inciso VII do art. 12 da Lei Federal nº 14.133/2021, foi regulamentado pelo Decreto Estadual n. 16.121/2023, no âmbito dos órgãos da Administração Direta e das entidades autárquicas e fundacionais do Poder Executivo Estadual.

2.4.1. A contratação objeto deste Termo de Referência está prevista no PCA aprovado para o exercício em que será concretizada, conforme documentação em anexo.

3 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO E REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. SUSTENTABILIDADE

3.1.1. Caberá à Contratada a aplicação de todos os critérios de sustentabilidade ambiental atinentes à aquisição e/ou serviço prestado, conforme a legislação respectiva.

3.1.1.1. Serão exigidas, em especial, as práticas listadas a seguir:

a) a futura contratada deverá fornecer produtos que contribuam para a redução do uso de plásticos convencionais descartáveis e para a diminuição dos impactos ambientais associados à geração de resíduos de uso único. Os produtos ofertados deverão apresentar comprovação de

Documento assinado digitalmente, valide em https://www.siga.ms.gov.br/flowbee-pub/#/validar/5252-33V7-WXCX-R5MQ. Assinado por: FELIPE REZENDE DE SOUZA em 14/08/2026, WEMERSON AMARAL SOUSA em 14/08/2026, JOSY MARIANE THALER MARTINI ROCHA em 18/08/2026.

HASH: ee1eb0755a7d5dd6f6ba846820df82b05abf8978b5405789b1c454174a21a8e3. Juntado em 14/09/2026 16:54:59 por Eloir Gondrige.

Governo do Estado de Mato Grosso do Sul

TERMO DE REFERÊNCIA

biodegradabilidade e/ou compostabilidade, quando tais características forem declaradas pelo fornecedor, mediante documentação técnica idônea e passível de verificação objetiva.

b) além disso, serão priorizados, sempre que possível, produtos que apresentem atributos ambientais favoráveis, tais como: utilização de matéria-prima renovável; menor presença de aditivos sintéticos; embalagens recicláveis, biodegradáveis ou de menor volume; orientações claras para descarte adequado; menor impacto ambiental ao longo do ciclo de vida do produto; e compatibilidade com práticas de consumo consciente e gestão sustentável de resíduos.

3.2. CONSÓRCIO

3.2.1. **NÃO** será permitida a participação de empresas em regime de consórcio, por a contratação não envolver objeto complexo, vultoso, que exija alta capacidade técnica ou econômico-financeira.

3.3. SUBCONTRATAÇÃO

3.3.1. NÃO será admitida a subcontratação do objeto contratual, tendo em vista que o objeto consiste no fornecimento de copos descartáveis, não havendo necessidade de transferência de parcela da execução a terceiros para o seu adequado cumprimento. A vedação visa, ainda, assegurar que o fornecimento seja realizado diretamente pela empresa contratada, sob sua integral responsabilidade, de modo a garantir maior controle quanto à qualidade, às especificações e ao cumprimento das condições estabelecidas no instrumento convocatório e no contrato.

4 – MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1. CONDIÇÕES DE ENTREGA DO PRODUTO

4.1.1. Cada entrega deverá ser efetuada mediante solicitação por escrito, formalizada pela contratante, dela devendo constar: a data, o valor unitário da entrega, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável, sendo efetuada diretamente pelo órgão/entidade requisitante, devidamente autorizado pela autoridade superior, e ainda acompanhada pela nota de empenho ou instrumento equivalente.

4.1.1.1. Insta salientar que foram levadas em consideração eventuais renovações, dada a continuidade da demanda.

4.1.2. O objeto será entregue de forma parcelada, conforme divisão, prazos e condições a seguir:

4.1.2.1. Estimativa para entrega:

Entregas	Data da entrega	Descrição	Quant Pct
1ª entrega	15 dias após assinatura do contrato ou instrumento equivalente	Copo Biodegradável 180 ml Pct 100 unid	845
		Copo Biodegradável 50 ml Pct 100 unid	130
2ª entrega	90 dias após 1º entrega	Copo Biodegradável 180 ml Pct 100 unid	845

Documento assinado digitalmente, valide em https://www.siga.ms.gov.br/flowbee-pub/#/validar/5252-33V7-WXCX-R5MQ. Assinado por: FELIPE REZENDE DE SOUZA em 14/08/2026, WEMERSON AMARAL SOUSA em 14/08/2026, JOSY MARIANE THALER MARTINI ROCHA em 18/08/2026.

HASH: ee1eb0755a7d5dd6f6ba846820df82b05abf8978b5405789b1c454174a21a8e3. Juntado em 14/09/2026 16:54:59 por Eloir Gondrige.

Governo do Estado de Mato Grosso do Sul

TERMO DE REFERÊNCIA

		Copo Biodegradável 50 ml Pct 100 unid	130
3ª entrega	90 dias após 2º entrega	Copo Biodegradável 180 ml Pct 100 unid	845
		Copo Biodegradável 50 ml Pct 100 unid	130
4º entrega	90 dias após 3º entrega	Copo Biodegradável 180 ml Pct 100 unid	839
		Copo Biodegradável 50 ml Pct 100 unid	130

4.1.3. Caso a entrega não ocorra na data assinalada, a contratada deverá apresentar, no momento da entrega, a devida justificativa para o atraso, a qual será submetida à análise da administração, que decidirá sobre sua aceitação com base na pertinência e comprovação. Ressalvam-se, contudo, situações de caso fortuito e força maior, que poderão ser consideradas conforme o critério da administração.

4.1.3.1. Na hipótese de a justificativa ser recusada pela administração, será aplicada à contratada a sanção de multa, conforme disposto no item 12.4.1.

4.1.4. Os bens deverão ser entregues no(s) seguinte(s) endereço(s): Almoxarifado central, situado à Avenida Desembargador Leão Neto nº 2.020, Jardim Veraneio, Telefone: (67) 3354-7707/3355-4307, Campo Grande/MS.

4.1.4.1. Esta(s) unidade(s) funciona(m) de segunda à sexta-feira, das 08h às 11h, e, das 13h às 15h.

4.1.5. A contratada obriga-se a entregar os objetos em conformidade com as especificações descritas na Proposta de Preços e neste Termo de Referência, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso haja desconformidade com as especificações.

4.1.6. Todas as despesas relativas à entrega e transporte, bem como impostos, taxas e demais despesas decorrentes do contrato, correrão à conta exclusiva da contratada.

4.1.7. Os objetos deverão ser entregues embalados, de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local da entrega.

4.2. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

4.2.1. O objeto será recebido provisoriamente, mediante termo sumário, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

4.2.1.1. Para os fins do disposto no subitem 4.2.1, o termo sumário correspondente ao atesto, no verso do documento fiscal ou equivalente, conforme art. 19 do Decreto nº 15.938/22.

4.2.2. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e

Documento assinado digitalmente, valide em https://www.siga.ms.gov.br/flowbee-pub/#/validar/5252-33V7-WXCX-R5MQ. Assinado por: FELIPE REZENDE DE SOUZA em 14/08/2026, WEMERSON AMARAL SOUSA em 14/08/2026, JOSY MARIANE THALER MARTINI ROCHA em 18/08/2026.

HASH: ee1eb0755a7d5dd6f6ba846820df82b05abf8978b5405789b1c454174a21a8e3. Juntado em 14/09/2026 16:54:59 por Eloir Gondrige.

na proposta, devendo ser substituído no prazo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

4.2.2.1. Na hipótese de irregularidade não sanada pelo contratado, incluindo o caso de serviço não prestado, o fiscal do contrato reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará ao(s) gestor(es) do contrato para procedimentos inerentes à apuração dos fatos e à aplicação das penalidades cabíveis, sendo o valor respectivo descontado da importância mensal devida à contratada.

4.2.3. O objeto será recebido definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, mediante preenchimento de termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

4.2.3.1. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

4.2.4. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal, quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

4.2.5. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do objeto, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato. Além disso, não exclui a responsabilidade pela garantia do(s) objeto(s) executado(s), por vícios ou disparidades em relação às especificações estabelecidas, a serem verificadas posteriormente.

4.3. DA GARANTIA DO OBJETO

4.3.1. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), contado a partir do primeiro dia útil subsequente ao recebimento definitivo do objeto, sem prejuízo de outra garantia complementar fornecida pelo interessado/fabricante em sua proposta comercial.

5 – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E CONTRATADO

5.1. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

5.1.1. São obrigações do Contratante:

5.1.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o instrumento convocatório e seus anexos;

5.1.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

5.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado, corrigido ou refeito, no total ou em parte, às suas expensas;

5.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços, que não deve ser interrompida, ressalvados os casos de força maior justificados e aceitos pelo Contratante.

5.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a

Documento assinado digitalmente, valide em https://www.siga.ms.gov.br/flowbee-pub/#/validar/5252-33V7-WXCX-R5MQ. Assinado por: FELIPE REZENDE DE SOUZA em 14/08/2026, WEMERSON AMARAL SOUSA em 14/08/2026, JOSY MARIANE THALER MARTINI ROCHA em 18/08/2026.

HASH: ee1eb0755a7d5dd6f6ba846820df82b05abf8978b5405789b1c454174a21a8e3. Juntado em 14/09/2026 16:54:59 por Eloir Gondrige.

Governo do Estado de Mato Grosso do Sul

TERMO DE REFERÊNCIA

execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

5.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência;

5.1.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na Lei e no instrumento convocatório;

5.1.8. Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

5.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

5.1.9.1. Com relação à obrigação delineada no subitem 5.1.9 deste Termo de Referência, a Administração terá o prazo de 30 dias, a contar da data do protocolo do requerimento, para decidir todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução dos contratos regidos pela Lei nº 14.133, de 2021, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

5.1.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 15 dias;

5.1.11. Notificar os emitentes das garantias, se houver, quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (§4º, do art. 137, da Lei nº 14.133, de 2021).

5.1.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

5.2. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

5.2.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do instrumento convocatório e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

5.2.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

5.2.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir, substituir ou refazer, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços e bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

5.2.4. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

5.2.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

5.2.6. Indicar preposto para representá-lo durante a execução do contrato, e manter comunicação com representante da Administração para a gestão do contrato;

5.2.7. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação;

Documento assinado digitalmente, valide em https://www.siga.ms.gov.br/flowbee-pub/#/validar/5252-33V7-WXCX-R5MQ. Assinado por: FELIPE REZENDE DE SOUZA em 14/08/2026, WEMERSON AMARAL SOUSA em 14/08/2026, JOSY MARIANE THALER MARTINI ROCHA em 18/08/2026.

HASH: ee1eb0755a7d5dd6f6ba846820df82b05abf8978b5405789b1c454174a21a8e3. Juntado em 14/09/2026 16:54:59 por Eloir Gondrige.

Governo do Estado de Mato Grosso do Sul

TERMO DE REFERÊNCIA

5.2.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

5.2.9. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

5.2.10. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

5.2.11. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das exigências deste Termo de Referência, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

5.2.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

5.2.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

5.2.14. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

5.2.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

5.2.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

5.2.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

5.2.18. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

5.3. Com relação à obrigação delineada no subitem 5.2.9 deste Termo de Referência, a comprovação deverá se dar no prazo fixado pelo fiscal do contrato, hipótese em que deverá indicar os empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021).

6 – MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) gestor e fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, observado o disposto no art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e o respectivo regulamento pelo Decreto Estadual nº 15.938, de 2022.

6.2. Compete ao gestor do contrato o exercício das atribuições descritas no art. 15 do Decreto Estadual nº 15.938, de 2022.

Documento assinado digitalmente, valide em https://www.siga.ms.gov.br/flowbee-pub/#/validar/5252-33V7-WXCX-R5MQ. Assinado por: FELIPE REZENDE DE SOUZA em 14/08/2026, WEMERSON AMARAL SOUSA em 14/08/2026, JOSY MARIANE THALER MARTINI ROCHA em 18/08/2026.

HASH: ee1eb0755a7d5dd6f6ba846820df82b05abf8978b5405789b1c454174a21a8e3. Juntado em 14/09/2026 16:54:59 por Eloir Gondrige.

Governo do Estado de Mato Grosso do Sul

TERMO DE REFERÊNCIA

6.3. Compete ao fiscal do contrato o exercício das atribuições descritas no art. 16 do Decreto Estadual nº 15.938, de 2022.

6.4. Os responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato serão designados nos termos do art. 6º, 7º e 8º, todos do Decreto Estadual n.º 15.938, de 2022.

6.5. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.6. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito, sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica.

6.7. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7 – CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO, PAGAMENTO E REAJUSTE

7.1. PAGAMENTO:

7.1.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto do Contrato, será efetuado mediante crédito em conta corrente, no prazo de **até 30 (trinta) dias**, contados à partir de cada entrega.

7.1.1.1. O envio da nota fiscal para pagamento ocorrerá somente após o recebimento definitivo, ou seja, quando não houver nenhuma pendência que impeça o devido atesto do gestor e o seu encaminhamento para pagamento.

7.1.2. O documento de cobrança da Contratada será mediante nota fiscal/fatura, cujo crédito será realizado na conta corrente indicada pela Contratada.

7.1.3. Caso se constate erro ou irregularidade na nota fiscal/fatura, a Contratante, a seu critério, poderá devolvê-la para as devidas correções, ou aceitá-la, com a glosa da parte que considerar indevida, nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

7.1.3.1. Na hipótese de devolução, a nota fiscal/fatura será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

7.1.4. A Contratante não pagará, sem que tenha autorização prévia e formal, qualquer compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.

7.1.5. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela Contratada, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

7.1.6. A Contratante efetuará retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à Contratada, na forma da legislação aplicável.

7.1.7. A Contratada, durante toda a execução do contrato, deverá manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

7.1.7.1. Constatada a situação de irregularidade em quaisquer das certidões, a Contratada será notificada, por escrito, sem prejuízo do pagamento pelo objeto já executado, para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, em processo administrativo instaurado para esse fim específico.

7.1.7.2. O prazo para regularização ou encaminhamento de defesa de que trata o subitem 7.1.7.1 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Contratante.

7.1.7.3. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante

Documento assinado digitalmente, valide em https://www.siga.ms.gov.br/flowbee-pub/#/validar/5252-33V7-WXCX-R5MQ. Assinado por: FELIPE REZENDE DE SOUZA em 14/08/2026, WEMERSON AMARAL SOUSA em 14/08/2026, JOSY MARIANE THALER MARTINI ROCHA em 18/08/2026.

HASH: ee1eb0755a7d5dd6f6ba846820df82b05abf8978b5405789b1c454174a21a8e3. Juntado em 14/09/2026 16:54:59 por Eloir Gondrige.

Governo do Estado de Mato Grosso do Sul

TERMO DE REFERÊNCIA

deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal e trabalhista quanto à inadimplência do prestador, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Administração, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.1.7.4. Persistindo a irregularidade, a contratante, em decisão fundamentada, deverá aplicar a penalidade cabível nos autos do processo administrativo correspondente.

7.2. REAJUSTE

7.2.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis, no prazo de um ano, contado da data do orçamento estimado.

7.2.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.2.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.2.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.2.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.2.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.2.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.2.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8 – FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

8.1.1. O contratado será selecionado por meio da realização do **SISTEMA DE DISPENSA ELETRÔNICA (SDE)**, conforme art. 75, §3º, da Lei 14.133/21 e procedimento previsto pelo Decreto Estadual 16.119/23.

8.1.2. A **disputa** será realizada em **LOTE ÚNICO**, formados por 02 (dois) itens, conforme tabela constante deste Termo de Referência, devendo o interessado oferecer proposta para todos os itens que o compõem.

8.1.3. O **critério de julgamento** adotado será o **menor preço OU maior desconto** global do lote, observadas as exigências contidas neste Termo de Referência, no Aviso de Dispensa Eletrônica e em seus Anexos quanto às especificações do objeto

8.2. HABILITAÇÃO

8.2.1. Para fins de **HABILITAÇÃO JURÍDICA**, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Documento assinado digitalmente, valide em https://www.siga.ms.gov.br/flowbee-pub/#/validar/5252-33V7-WXCX-R5MQ. Assinado por: FELIPE REZENDE DE SOUZA em 14/08/2026, WEMERSON AMARAL SOUSA em 14/08/2026, JOSY MARIANE THALER MARTINI ROCHA em 18/08/2026.

HASH: ee1eb0755a7d5dd6f6ba846820df82b05abf8978b5405789b1c454174a21a8e3. Juntado em 14/09/2026 16:54:59 por Eloir Gondrige.

Governo do Estado de Mato Grosso do Sul

TERMO DE REFERÊNCIA

I - **Empresário individual**: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

II. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

III - **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI**: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

IV. **Sociedade empresária estrangeira**: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n. º 77, de 18 de março de 2020.

V. **Sociedade simples**: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

VI. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária**: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

VII. **Sociedade cooperativa**: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971.

VIII. **Agricultor familiar**: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 2º, §3º, do Decreto nº 11.802/2023.

IX. **Produtor Rural**: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 2.110/2022 (arts. 15 a 17 e 146).

8.2.1.1. No **caso de ME e EPP** que queira usufruir dos benefícios da LC federal n. 123/2006 e da LC estadual n. 303/2022: certidão simplificada original da Junta Comercial da sede da interessado ou documento equivalente, além de declaração escrita, sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais de qualificação da condição de microempresa ou de empresa de pequeno porte estando apta a usufruir dos benefícios previstos nos art. 42 a art. 49 da LC nº 123/2006;

8.2.1.1.1. Havendo dúvidas sobre o enquadramento de interessado na condição de microempresa ou de empresa de pequeno porte, considerando os parâmetros estabelecidos no art. 3º da LC n. 123/2006, o pregoeiro poderá solicitar do interessado a apresentação dos documentos contábeis aptos a demonstrar a correção e a veracidade de declaração de seu enquadramento;

8.2.2. Para fins de **HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA**, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

I. Prova de inscrição no CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas) ou no **CPF** (Cadastro de Pessoas Físicas), conforme o caso;

II. Prova de inscrição no **cadastro de contribuintes estadual ou municipal**, se houver, relativo à sede do interessado, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

Documento assinado digitalmente, valide em https://www.siga.ms.gov.br/flowbee-pub/#/validar/5252-33V7-WXCX-R5MQ. Assinado por: FELIPE REZENDE DE SOUZA em 14/08/2026, WEMERSON AMARAL SOUSA em 14/08/2026, JOSY MARIANE THALER MARTINI ROCHA em 18/08/2026.

HASH: ee1eb0755a7d5dd6f6ba846820df82b05abf8978b5405789b1c454174a21a8e3. Juntado em 14/09/2026 16:54:59 por Eloir Gondrige.

Governo do Estado de Mato Grosso do Sul

TERMO DE REFERÊNCIA

III. Prova de regularidade fiscal, nos seguintes termos:

a) certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que comprove a regularidade fiscal do interessado referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados;

b) independentemente da sede ou domicílio do interessado, certidão emitida pela Secretaria da Fazenda do Estado de Mato Grosso do Sul (SEFAZ) ou pela Procuradoria-Geral do Estado de Mato Grosso do Sul (PGE) que comprove a regularidade do interessado referente a todos os créditos tributários estaduais e à Dívida Ativa do Estado por elas administrados;

c) certidão emitida pela Fazenda Estadual da sede ou domicílio do interessado que comprove a regularidade de débitos tributários referentes ao Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação - ICMS;

IV. Prova de regularidade relativa à **Seguridade Social** e ao **FGTS** (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço), demonstrando situação regular quanto aos encargos sociais instituídos por lei;

V. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas** (CNDT).

8.2.2.1. As **microempresas (ME), empresas de pequeno porte (EPP) ou equiparadas** deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

8.2.2.1.1. Constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a ME/EPP/Equiparada será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da Administração Pública, quando requerida pelo interessado, mediante apresentação de justificativa.

8.2.2.1.2. A não regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem 8.2.3.1.1 implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 156 da Lei Federal n. º 14.133, de 2021, sendo facultado ao órgão ou entidade responsável pelo processo de contratação convocar os interessados remanescentes, na ordem de classificação, ou promover a revogação.

8.2.2.2 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na LC n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

8.2.3. O fornecedor deverá encaminhar, para fins de qualificação ou **HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA,** os seguintes documentos:

8.2.3.1. Para pessoa jurídica, **certidão negativa de feitos sobre falência**, expedida pelo distribuidor da sede do interessado.

8.2.3.1.1. No caso de empresa em recuperação judicial ou extrajudicial, o interessado deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n. º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

8.2.3.2. Balanço patrimonial, **DRE** (demonstração de resultado de exercício) e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

Documento assinado digitalmente, valide em https://www.siga.ms.gov.br/flowbee-pub/#/validar/5252-33V7-WXCX-R5MQ. Assinado por: FELIPE REZENDE DE SOUZA em 14/08/2026, WEMERSON AMARAL SOUSA em 14/08/2026, JOSY MARIANE THALER MARTINI ROCHA em 18/08/2026.

HASH: ee1eb0755a7d5dd6f6ba846820df82b05abf8978b5405789b1c454174a21a8e3. Juntado em 14/09/2026 16:54:59 por Eloir Gondrige.

Governo do Estado de Mato Grosso do Sul

TERMO DE REFERÊNCIA

8.2.3.2.1. O balanço patrimonial, a demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º).

8.2.3.2.2. As empresas criadas no exercício financeiro da disputa deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

8.2.3.3. A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de,Solvência Geral (SG), superior a 1 (um) resultantes da aplicação das fórmulas:

$$SG = \frac{\textbf{Ativo Total}}{\textbf{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

8.2.3.3.1. As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1 (um) no índice de Solvência Geral (SG), deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, o capital mínimo ou o patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou do item pertinente, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta de preços, de acordo com o artigo 69 § 4° da Lei nº. 14.133/2021.

8.2.3.3.2. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

8.2.3.3.3. A seleção de licitantes com capacidade econômico-financeira suficiente para assegurar a execução integral do contrato tem por dispositivo legal o artigo 69 da Lei n. 14.133/2021. Assim, necessário se faz que a Administração Pública se previna de empresas sem quaisquer responsabilidades ou respaldo financeiro para a execução contratual e que não guardem capacidade financeira para assegurar o cumprimento do objeto da licitação até sua conclusão.

8.2.3.3.4. Referida capacidade financeira não diz respeito apenas ao cumprimento contratual, mas também a suportar possíveis atrasos no pagamento.

8.2.3.3.5. Tal possibilidade está adequada, tendo em vista que, sobre o tema, a Súmula 275 do TCU assim dispõe: “Para fins de qualificação econômico-financeiro, a Administração pode exigir das licitantes, de forma não cumulativa, capital social mínimo, patrimônio líquido mínimo ou garantias que assegurem o adimplemento do contrato a ser celebrado, no caso de compras para entrega futura e de execução de obras e serviços. ”

8.2.3.3.6. Assim, optamos pela indicação de capital mínimo ou valor do patrimônio líquido de 10% (dez por cento), em virtude da exigência em porcentagem em grau máximo proteger as contratações efetuadas por este Estado.

8.2.4. Não haverá a exigência relativa a **HABILITAÇÃO TÉCNICA** nesta contratação. Trata-se de contratação por dispensa em razão do valor, cujo objeto, de baixo custo e complexidade, não demanda requisitos de qualificação técnico-profissional e técnico-operacional.

9 – ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. A estimativa do valor da contratação, na contratação direta, corresponde à **estimativa da despesa**, tratada pelo art. 72, II da Lei 14.133/21, que deverá ser calculada na forma estabelecida pelo art. 23 da mesma Lei (regras gerais de pesquisa de preços) e do Decreto Estadual 15.940/22 (regulamento da pesquisa de preços).

Documento assinado digitalmente, valide em https://www.siga.ms.gov.br/flowbee-pub/#/validar/5252-33V7-WXCX-R5MQ. Assinado por: FELIPE REZENDE DE SOUZA em 14/08/2026, WEMERSON AMARAL SOUSA em 14/08/2026, JOSY MARIANE THALER MARTINI ROCHA em 18/08/2026.

HASH: ee1eb0755a7d5dd6f6ba846820df82b05abf8978b5405789b1c454174a21a8e3. Juntado em 14/09/2026 16:54:59 por Eloir Gondrige.

Governo do Estado de Mato Grosso do Sul

TERMO DE REFERÊNCIA

9.2. Na forma do art. 7º do Decreto Estadual 15.940/22, o valor estimado da contratação, no processo de dispensa de licitação, será identificado mediante pesquisa direta com fornecedores (art. 4º, VII, do Decreto).

9.3. Conforme cotações obtidas com fornecedores e Relatório de Pesquisa de Preços, anexados a este Termo de Referência conforme art. 4º, §§5º e 6º, e art. 5º, ambos do Decreto Estadual 15.940/22, **estima-se como valor da contratação o preço de referência de R$ 35.151,00 (Trinta e cinco mil, cento e cinquenta e um reais)**, observando os procedimentos de cálculo estabelecidos pelo art. 6º do Decreto.

9.5. Para fins da justificativa do preço da contratação (art. 72, VII, da Lei 14.133/21), registra-se que também são consultados os demais parâmetros de pesquisa de preços previstos pelo art. 4º do Decreto Estadual 15.940/22, e que os documentos destas pesquisas constarão nos autos, conforme determina o art. 4º, §6º, do Decreto.

9.5.1. A efetiva justificativa do preço será realizada em ato próprio, a ser anexado aos autos, após a realização da disputa no SDE (Sistema de Dispensa Eletrônica), considerando que somente então se terá a proposta vencedora e a respectiva possibilidade de demonstração de compatibilidade entre ela e os parâmetros de pesquisa referidos no subitem 9.5, conforme determina o art. 7º, §3º, do Decreto Estadual 15.940/22.

10 – TRATAMENTO DIFERENCIADO E SIMPLIFICADO PARA ME/EPP

10.1. A LC n. 123/06 confere tratamento diferenciado e simplificado à participação de ME e EPP e deve ser obrigatoriamente aplicada nas contratações da Administração Pública.

10.2. Tratando-se de contratação direta por dispensa em razão do valor (art. 75, II, da Lei 14.133/21), a LC n. 123/06 (art. 49, IV) e o Decreto Estadual 16.199/23 (art. 28), determina a **exclusividade de participação às microempresas e empresas de pequeno porte**, na forma do inciso I do artigo 48, da LC n.º 123, de 2006;

11 – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
LOCALIZADOR:	Custeio e Investimento do FESA
FONTE DE RECURSOS:	50010021
NATUREZA DE DESPESA:	33903021
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:	20.27901.10.122.0031.6001.0001
VALOR ESTIMADO:	R$ 35.151,00

11.2. A Contratante reserva-se o direito de, a seu critério, utilizar ou não a totalidade da reserva orçamentária prevista.

11.3. As despesas efetuadas no próximo exercício correrão à conta do respectivo orçamento, dentro da mesma programação financeira.

Documento assinado digitalmente, valide em https://www.siga.ms.gov.br/flowbee-pub/#/validar/5252-33V7-WXCX-R5MQ. Assinado por: FELIPE REZENDE DE SOUZA em 14/08/2026, WEMERSON AMARAL SOUSA em 14/08/2026, JOSY MARIANE THALER MARTINI ROCHA em 18/08/2026.

HASH: ee1eb0755a7d5dd6f6ba846820df82b05abf8978b5405789b1c454174a21a8e3. Juntado em 14/09/2026 16:54:59 por Eloir Gondrige.

Governo do Estado de Mato Grosso do Sul

TERMO DE REFERÊNCIA

12 – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Depois de celebrado o contrato, a contratada será responsabilizada administrativamente pelas infrações descritas neste Termo de Referência.

12.1.1. As infrações cometidas no procedimento de disputa observarão a disciplina disposta no Aviso de Dispensa Eletrônica - SDE.

12.2. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

12.2.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

12.2.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.2.3. der causa à inexecução total do contrato;

12.2.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

12.2.5. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

12.2.6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.2.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

12.2.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2.9. entregar objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

12.3. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as sanções previstas nos incisos I, II, III e IV do art. 156.

12.3.1. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa compensatória.

Sanção de Multa

12.4. Será aplicada MULTA MORATÓRIA nas hipóteses de atraso injustificado na execução do contrato, na seguinte forma:

12.4.1. De até 10% (dez por cento) do valor da parcela inadimplida ou do objeto contratado, no caso de remessa única, conforme os seguintes prazos e percentuais:

Prazo de Atraso	Percentual da Multa
Até 30 dias corridos	2%
Entre 31 e 60 dias corridos	5%
Entre 61 e 90 dias corridos	10%

12.4.2. De 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10% (dez por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

Documento assinado digitalmente, valide em https://www.siga.ms.gov.br/flowbee-pub/#/validar/5252-33V7-WXCX-R5MQ. Assinado por: FELIPE REZENDE DE SOUZA em 14/08/2026, WEMERSON AMARAL SOUSA em 14/08/2026, JOSY MARIANE THALER MARTINI ROCHA em 18/08/2026.

HASH: ee1eb0755a7d5dd6f6ba846820df82b05abf8978b5405789b1c454174a21a8e3. Juntado em 14/09/2026 16:54:59 por Eloir Gondrige.

Governo do Estado de Mato Grosso do Sul

TERMO DE REFERÊNCIA

12.4.2.1. O atraso superior a 90 (noventa) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

12.5. A MULTA COMPENSATÓRIA será aplicada nas hipóteses de descumprimento de obrigações contratuais ou decorrentes de atos praticados no procedimento, por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, sendo estabelecida em razão do grau de importância da obrigação desatendida, objetivando-se a compensação das eventuais perdas nas quais a Administração tenha incorrido, nos percentuais estabelecidos no Decreto nº 16.189, de 17 de maio de 2023:

Infração (Subitens)	Percentual da multa
12.2.1.	20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada
12.2.2. 12.2.3. 12.2.4. 12.2.5. 12.2.6. 12.2.7. 12.2.8. 12.2.9.	de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor contratado

12.5.1. Na hipótese do subitem 12.2.1, a sanção de multa compensatória poderá atingir o percentual de até 30% (trinta por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada nas hipóteses de que trata o inciso § 1º do art. 35 do Decreto 16.189, de 17 de maio de 2023.

12.6. As penalidades de multa moratória e multa compensatória não serão cumuladas.

12.7. A multa moratória poderá ser convertida em multa compensatória, observado o disposto no art. 162 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

12.8. Quaisquer multas aplicadas deverão ser recolhidas junto ao órgão competente no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados de sua publicação no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul, podendo, ainda, ser descontadas de qualquer fatura ou crédito existente, a critério do interessado.

12.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

Sanção de impedimento de licitar e contratar

12.10. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.2.2, 12.2.3 e 12.2.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta com o Estado de Mato Grosso do Sul, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, obedecida a seguinte gradação definida no art. 4º do Decreto nº 16.189, de 17 de maio de 2023:

Documento assinado digitalmente, valide em https://www.siga.ms.gov.br/flowbee-pub/#/validar/5252-33V7-WXCX-R5MQ. Assinado por: FELIPE REZENDE DE SOUZA em 14/08/2026, WEMERSON AMARAL SOUSA em 14/08/2026, JOSY MARIANE THALER MARTINI ROCHA em 18/08/2026.

HASH: ee1eb0755a7d5dd6f6ba846820df82b05abf8978b5405789b1c454174a21a8e3. Juntado em 14/09/2026 16:54:59 por Eloir Gondrige.

Governo do Estado de Mato Grosso do Sul

TERMO DE REFERÊNCIA

Infração (Subitens)	Pena
12.2.2.	impedimento pelo período de até dois anos.
12.2.3.	impedimento pelo período de até três anos
12.2.4.	impedimento pelo período de até um ano

Sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar

12.11. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.2.5, 12.2.6, 12.2.7 e 12.2.8, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, obedecida a seguinte gradação definida no art. 5º do Decreto nº 16.189, de 17 de maio de 2023:

Infração (Subitens)	Pena
12.2.5.	declaração de inidoneidade de até cinco anos
12.2.6. 12.2.7. 12.2.8.	declaração de inidoneidade de até seis anos

12.12. Será aplicada a sanção de que trata o subitem 12.11 deste Termo de Referência às infrações administrativas previstas nos itens 12.2.2, 12.2.3 e 12.2.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar.

Da Aplicação e do Cômputo da Sanção

12.13. Os aspectos relacionados à aplicação da sanção, tais como a dosimetria, a cumulação, o cometimento de mais de uma infração em um mesmo certame ou relação contratual e a soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de licitações e contratos distintos, deverá observar o disposto nos arts. 34 a 38 do Decreto 16.189/2023.

12.14. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

Processo Administrativo Sancionador

12.15 O procedimento para aplicação das sanções seguirá o disposto no Capítulo III do Decreto nº 16.189, de 17 de maio de 2023.

13 – POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A CONTRATAÇÃO

13.1. Considerando os estudos promovidos na fase de planejamento, expostos neste Termo de Referência, conclui-se que a presente contratação e a solução escolhida são viáveis e adequadas ao atendimento da necessidade administrativa subjacente.

Documento assinado digitalmente, valide em https://www.siga.ms.gov.br/flowbee-pub/#/validar/5252-33V7-WXCX-R5MQ. Assinado por: FELIPE REZENDE DE SOUZA em 14/08/2026, WEMERSON AMARAL SOUSA em 14/08/2026, JOSY MARIANE THALER MARTINI ROCHA em 18/08/2026.

HASH: ee1eb0755a7d5dd6f6ba846820df82b05abf8978b5405789b1c454174a21a8e3. Juntado em 14/09/2026 16:54:59 por Eloir Gondrige.

Governo do Estado de Mato Grosso do Sul

TERMO DE REFERÊNCIA

14 – NÃO FRACIONAMENTO DE DESPESA

14.1. Em atenção ao art. 75, §1º, I e II, da Lei 14.133/21 e ao art. 7º, IV, do Decreto Estadual 16.119/23, certifica-se que a presente contratação por dispensa de licitação em razão do valor não representa fracionamento de despesa., conforme documentação comprobatória anexada aos autos.

Campo Grande/MS, data conforme assinatura digital.

Elaborador:

Felipe Rezende de Souza

Matrícula: 512723021

Direção Intermediária e Assessoramento

Aprovado:

Wemerson Amaral Sousa

Matrícula: 505153022

Chefe da Unidade de Pré-Análise e Instrução Processual

Josy Mariane Thaler Martini Rocha

Matrícula: 117988027

Superintendente de Administração

Documento assinado digitalmente, valide em https://www.siga.ms.gov.br/flowbee-pub/#/validar/5252-33V7-WXCX-R5MQ. Assinado por: FELIPE REZENDE DE SOUZA em 14/08/2026, WEMERSON AMARAL SOUSA em 14/08/2026, JOSY MARIANE THALER MARTINI ROCHA em 18/08/2026.

HASH: ee1eb0755a7d5dd6f6ba846820df82b05abf8978b5405789b1c454174a21a8e3. Juntado em 14/09/2026 16:54:59 por Eloir Gondrige.